

José Manuel Fernandes



Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.



PROTOCOLO N.º01/2026

PROTOCOLO
DE ARTICULAÇÃO FUNCIONAL E DE DELEGAÇÃO DE TAREFAS
ENTRE O IFAP, I.P., E ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

ENTRE:

O **Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I.P.**, adiante designado por **IFAP, I.P.**, instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos termos da sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro, pessoa coletiva nº 508 136 644, com sede em Lisboa, na Rua Castilho, n.º 45, neste ato representado por Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, designado pelo Despacho nº 10813/2025, publicado no Diário da República n.º 176, 2.ª Série, de 12 de setembro de 2025;

A **Direção Regional do Desenvolvimento Rural**, adiante designada por **DRDR**, serviço da administração direta da Região Autónoma dos Açores (RAA), integrada na Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, pessoa coletiva nº 600087140 com sede em Angra do Heroísmo, na Vinha Brava, neste ato representada por João Miguel Fialho dos Reis, na qualidade de Diretor Regional, designado pelo Despacho n.º 982/2024, de 21 de maio de 2024, publicado no Jornal Oficial, II.ª Série, n.º 97, de 21 de maio;

E

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA, adiante designado por **IAMA, IPRA**, instituto público regional da RAA, tutelado pela Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, pessoa coletiva n.º 512021155, com sede na Rua do Passal, n.º 150, em Ponta Delgada, São Miguel, neste ato representado por Maria Carolina Quental Medeiros Parreira Câmara, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, designado pelo Despacho n.º 1469/2025 de 3 de julho de 2025, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II.ª Série, n.º 125, de 3 de julho;

E CONSIDERANDO QUE:

- a)** A Comissão Europeia aprovou o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027, através da Decisão n.º C (2022) 6019, a 31 de agosto de 2022;
- b)** O PEPAC Portugal inclui os dois fundos agrícolas da Política Agrícola Comum (PAC), o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e tem como enquadramento legislativo os Regulamentos (UE) 2021/2115 e 2021/2116, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021;
- c)** O Regulamento (UE) 2021/2117, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, alterou o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo à organização comum

dos mercados dos produtos agrícolas e estabeleceu disposições transitórias para as Intervenções setoriais;

- d) O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027 e ainda o modelo de governação do PEPAC Portugal, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, coordenação, acompanhamento, pagamento, certificação, controlo, informação, e avaliação, nos termos, designadamente, dos citados Regulamento (UE) 2021/2115 e Regulamento (UE) 2021/2116, incluindo na Região Autónoma dos Açores;
- e) As medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões Ultraperiféricas da União Europeia são definidas pelo "Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade" ou, abreviadamente por "Programa POSEI", regulado pelo Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, posteriormente completado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão de 6 de novembro, cujas normas de execução estão estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro;
- f) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, o Programa POSEI para cada região ultraperiférica compreende: a) um regime específico de abastecimento (REA) e b) medidas específicas a favor das produções agrícolas locais (MAPL), sendo que estas últimas correspondem a um conjunto de medidas a favor das produções locais que, através do apoio à produção, comercialização e transformação de vários produtos das regiões ultraperiféricas, visam assegurar a continuidade e o desenvolvimento de determinadas atividades agrícolas;
- g) Para Portugal foi aprovado, inicialmente pela Decisão de 04/IV/2007, da Comissão Europeia, um Programa Global POSEI que contempla dois Subprogramas, dadas as especificidades da Região Autónoma dos Açores (RAA) e da Região Autónoma da

Madeira (RAM): o Subprograma para a RAA "Adaptação da Política Comum à Realidade Açoriana" e o Subprograma para a RAM "A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia";

- h) Resulta do referido Subprograma POSEI para a RAA que o subsistema de gestão, controlo e acompanhamento das MAPL é da responsabilidade da DRDR e a coordenação nos procedimentos de controlo antes e após pagamento e o pagamento das ajudas da responsabilidade do **IFAP, I.P.**, e ainda que o relacionamento das autoridades de gestão do Subprograma com o organismo pagador deve ser regulado por protocolo;
- i) O **IFAP, I.P.**, é o organismo pagador do FEAGA e do FEADER, acreditado nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/2116, de acordo com o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 5/2023;
- j) O **IFAP, I.P.**, está habilitado, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, na sua redação atual, a promover a articulação funcional que se mostre necessária com entidades públicas e privadas, na prossecução das suas atribuições;
- k) Simultaneamente, o **IFAP, I.P.**, pode delegar noutras entidades tarefas inerentes à função de análise e controlo dos pedidos de pagamento, enquanto organismo pagador das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEADER (e também das do FEAGA), com exceção do pagamento, através de um acordo escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, do disposto no Regulamento Delegado (UE) 2022/127, da Comissão, de 7 de dezembro de 2022, bem como do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, desde que garantam o cumprimento dessas responsabilidades de modo adequado e o organismo pagador proceda regularmente a uma revisão das tarefas delegadas para confirmar se as mesmas são exercidas satisfatoriamente e em conformidade com as normas da União Europeia;

- l) De acordo com o referido no ANEXO I do Regulamento Delegado (UE) 2022/127, os requisitos que condicionam a delegação de tarefas aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos casos em que as funções do organismo pagador são exercidas por outro organismo como parte das suas tarefas correntes, com base na legislação nacional;
- m) O Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, estabelece que as regras e os procedimentos a adotar pelo **IFAP, I.P.**, no processo de delegação de tarefas e competências, enquanto organismo pagador e admite, nos seus artigos 3.º e 5.º, a delegação em entidades de natureza pública, com competências técnicas na matéria objeto de delegação, através de protocolo, pelo período máximo de quatro anos, ficando a respetiva produção de efeitos dependente da sua homologação obrigatória por parte do membro do Governo responsável pela área da agricultura;
- n) A **DRDR** tem por missão contribuir para a definição da política regional nos domínios da agricultura e pecuária, incluindo a indústria e atividades conexas, do desenvolvimento rural, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução;
- o) O **IAMA, IPRA**, tem por missão, nomeadamente prestar aos utentes, cidadãos e empresas ligadas à agricultura, à pecuária e ao comércio agroalimentar, um conjunto de serviços, que lhes permitam implementar e consolidar sistemas de produção e comercialização conducentes ao sucesso técnico-económico das suas atividades e exercer na RAA todas as competências que nele forem delegadas pelos órgãos de intervenção nacionais referentes aos produtos da sua área de atividade;
- p) No âmbito das suas competências próprias, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, intervêm em áreas da responsabilidade do **IFAP, I.P.**, nomeadamente enquanto organismo pagador do FEAGA e do FEADER, mostrando-se necessário estabelecer uma articulação funcional com estes organismos;
- q) A **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, correspondem à categoria de entidades de natureza pública, previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro que, por terem

competências próprias nas matérias referidas, reúnem as condições necessárias para poderem executar tarefas delegadas pelo **IFAP, I.P.**, inerentes à função de organismo pagador;

- r) As matérias relacionadas com o POSEI-REA, mencionado no considerando f), estão excluídas do presente Protocolo;
- s) Importa ao **IFAP, I.P.**, à **DRDR** e ao **IAMA, IPRA**, robustecerem e articularem as suas atividades e procedimentos no quadro do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), de acordo com os instrumentos previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
- t) O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, devem trabalhar de forma articulada na implementação de instrumentos promotores da ética e integridade e da prevenção e despiste da fraude e da corrupção nas suas organizações, incluindo, de modo mais genérico, as diversas formas de ausência de transparência;
- u) Considerando a Estratégia Nacional Antifraude (ENAF), no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027, aprovada pelo Despacho n.º 7833/2023, da Ministra da Presidência e do Ministro das Finanças, de 27 de Julho, o **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, devem dar cumprimento, de forma articulada, ao preconizado naquele documento, visando assegurar uma política robusta de prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades e de combate à fraude;
- v) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão de 7 de dezembro de 2021 estabelece como critério de acreditação dos organismos pagadores, a implementação de um Sistema de Gestão de Risco (SGR), nos termos da alínea c), do n.º 1 do Anexo I àquele Regulamento;
- w) Nesse contexto, o **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, devem assegurar, no que respeita, em particular, ao risco de fraude potencial, a adoção de uma estratégia antifraude, que

deve incluir medidas de combate à fraude e a todas as atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, medidas essas que devem incluir a prevenção e a deteção, bem como as condições para a investigação das mesmas, além de medidas de correção e dissuasão, incluindo sanções proporcionadas e dissuasivas;

- x) Sem prejuízo do dever de colaboração, o **IFAP, I.P.**, deve assegurar à **DRDR** e ao **IAMA, IPRA**, a informação que disponha no seu SGR para efeitos dos controlos que se revelem necessários;
- y) No âmbito da “Avaliação do Risco”, o **IFAP, I.P.**, compromete-se a integrar a informação proveniente da ferramenta de mineração de dados ARACHNE no seu sistema de informação, para a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, poderem avaliar os riscos apresentados pelos projetos, pelos beneficiários, pelos contratantes e pelos contratos, assegurando uma proteção eficaz dos interesses financeiros da União;
- z) O **IFAP, I.P.**, a Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum na Região Autónoma dos Açores (PEPAC-Açores), a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), as Autoridades de Gestão do Portugal 2030 (PT 2030), do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) e dos restantes Planos PEPAC para o período 2021-2027, celebraram entre si, em 19.10.2023, um «Memorando de Colaboração Institucional no âmbito da prevenção e mitigação do duplo financiamento, em especial na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (cross-checks)», adiante «Memorando», que se compromete a divulgar imediatamente após a assinatura do presente Protocolo, incluindo todas as suas eventuais alterações;
- aa) O referido «Memorando» visa reforçar os procedimentos aquando da análise das candidaturas do PRR (avaliação ex-ante), respetiva aprovação e contratualização, bem como durante a sua execução com vista a reduzir o risco de duplo financiamento no âmbito dos fundos europeus (PT 2020, PT 2030, FAMI, PDR 2020 e PEPAC Portugal);

- bb)** Para suporte à aferição *ex-ante* e prevenção do risco de duplo financiamento, os outorgantes do «Memorando» comprometeram-se a utilizar os dados disponíveis na plataforma a criar pela EMRP, transmitidos pelas diversas entidades outorgantes, para validação da informação constante das declarações dos beneficiários e nas candidaturas, procedendo ao respetivo cruzamento e análise tendo em vista mitigar o risco de duplo financiamento nas operações que vierem a aprovar;
- cc)** Releva-se a importância de o **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, colaborarem e articularem a utilização de um Sistema de Controlo de Irregularidades nos seus sistemas de gestão e controlo interno e a sua aplicação efetiva nas atividades diárias de gestão e de verificação dos pedidos de apoio, pagamento, dos projetos, beneficiários, contratos, contratantes e empresas/entidades;
- dd)** No âmbito da prevenção e mitigação do duplo financiamento, em especial na dimensão da análise sistemática e do controlo cruzado (cross-checks), para a realização de verificações adicionais, o **IFAP, I.P.**, compromete-se a disponibilizar a informação da EMRP por interoperabilidade, com a obrigação de integração da informação nos sistemas de gestão da **DRDR** e **IAMA, IPRA**, e emissão de alertas relativamente aos projetos, processos e candidaturas a elas relativas;
- ee)** Reconhecendo o **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, que sua aplicação é um elemento importante no cumprimento dos requisitos previstos no artigo 59.º do Regulamento (UE) 2021/2116, relativo à proteção dos interesses financeiros da União no âmbito do financiamento, gestão e acompanhamento da política agrícola comum, assim como da alínea c) do n.º 4 do artigo 125.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 74.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

- ff)** Importa assegurar que o **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, se alinham em cumprir um conjunto de obrigações no âmbito dos respetivos sistemas de gestão e controlo interno, incluindo a implementação dos Requisitos Básicos da União (*BUR – Basic Union Requirements*), por forma a garantir que estes são capazes de prevenir, detetar e corrigir irregularidades, internalizar procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento e ainda assegurar o princípio da boa gestão e salvaguardar os interesses financeiros da União, por força do estabelecimento e aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionais, de acordo com os riscos identificados;
- gg)** O Protocolo de Articulação Funcional e de Delegação de Tarefas n.º 10/2020 celebrado entre o **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, a 30 de abril de 2020, homologado a 19 de junho de 2020 pelo Senhor Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e a 8 de fevereiro de 2021 pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e alterado pela 1.ª Adenda, do qual faz parte integrante, celebrada a 15 de março de 2023 e homologada a 4 de abril de 2023 pelo Senhor Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e a 15 de maio de 2023 pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, e pela 2.ª Adenda, do qual faz parte integrante, celebrada a 22 de maio de 2024, homologada a 19 de junho de 2024 pelo Senhor Secretário Regional da Agricultura e Alimentação e a 18 de setembro de 2024 pelo Senhor Ministro da Agricultura e Pescas, atingiu o prazo de vigência a 31 de dezembro de 2024;
- hh)** Mostra-se necessário definir os termos e as condições necessárias quanto à delegação da execução das tarefas pelo **IFAP, I.P.**, na **DRDR** e no **IAMA, IPRA**, que abrangem o acompanhamento das intervenções do quadro de apoio da Política Agrícola Comum (PAC) para o período de programação 2023-2027, bem como o acompanhamento de medidas transitadas de anteriores quadros e que se mantêm ativas para efeitos de

pagamento dos apoios, bem como quanto à articulação funcional entre estas Entidades,

é acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO E ÂMBITO

- 1.** O presente Protocolo tem por objeto regular os termos e as condições aplicáveis:
 - a)** À delegação de tarefas indicadas na tabela constante do ANEXO I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante, pelo **IFAP, I.P.**, na **DRDR** e no **IAMA, IPRA**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro;
 - b)** À articulação funcional a estabelecer entre o **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, constante do ANEXO II ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
- 2.** A delegação de tarefas e a articulação funcional a regular pelo presente Protocolo verificam-se no âmbito das ajudas e medidas de apoio financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e das medidas de apoio ao desenvolvimento rural do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores, para o período de programação 2023-2027, bem como das medidas transitadas de anteriores períodos de programação financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e das informações necessárias aos procedimentos de gestão e controlo no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC).

CLÁUSULA 2.ª

CONCEITOS

Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por:

- a) Articulação funcional** – adoção de procedimentos comuns ao **IFAP, I.P.**, à **DRDR** e ao **IAMA, IPRA**, para execução de determinadas competências atribuídas por lei;
- b) Delegação de tarefas** – ato através do qual o **IFAP, I.P.**, incumbe a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, do disposto no Regulamento Delegado (UE) 2022/127, da Comissão, de 7 de dezembro de 2022, bem como do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, de executar tarefas inerentes ao exercício das funções de organismo pagador das despesas financiadas pelo FEAGA e pelo FEADER;
- c) Entidades delegadas** – entidade pública ou privada que executa tarefas delegadas pelo **IFAP, I.P.**, divulgadas na área pública do sítio da Internet deste Instituto, em www.ifap.pt;
- d) Entidades subdelegadas** – entidade terceira à qual a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**. podem subdelegar as tarefas delegadas pelo **IFAP, I.P.**, mediante a aprovação prévia deste Instituto;
- e) Formulários** – modelo de documento preenchido de acordo com os dados necessários, consoante o objetivo pretendido, que pode revestir a forma materializada ou desmaterializada;
- f) Normas, manuais de procedimentos e documento funcional** – disposições de carácter horizontal ou vertical que definem as regras e os procedimentos pormenorizados a observar na execução do presente Protocolo e no tratamento dos processos relativos

às competências do **IFAP, I.P.**, disponíveis no sítio da Internet do **IFAP, I.P.**, em www.ifap.pt;

- g) Perfil de acesso de utilizadores** – perfis atribuídos aos utilizadores de acordo com o nível de privilégios definidos para o acesso ao sistema de informação do **IFAP, I.P.** (SIIFAP);
- h) Regulamento IFAP** - regulamento dos pedidos de ajuda e de pagamento a apresentar ao **IFAP, I.P.**, no âmbito das intervenções definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, aprovado em Anexo à Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, ou o que o venha a suceder;
- i) Sistema de Identificação Parcelar (iSIP)** – sistema de informação destinado ao registo das parcelas de referência, agrícolas e florestas, que integram a exploração agrícola dos beneficiários;
- j) Sistema de informação do IFAP, I.P. (SIIFAP)** – sistema de informação integrado, suportado por um conjunto de base de dados e processos de negócio e de interoperabilidade;
- k) Sistema de informação da DRDR (SIDRDR)** — sistema de informação da **DRDR** implementado como aplicação Web, suportado por um conjunto de base de dados que permite a recolha de candidaturas das medidas POSEI e FEADER e possibilita ainda a gestão das ajudas pelas entidades competentes;
- l) Sistema de Gestão do Risco (SGR)** - conjunto de processos, estratégias e ferramentas que tem como objetivo identificar, avaliar, monitorar e gerir os riscos associados às atividades de uma organização;
- m) Sistema de vigilância de superfícies (SVS)** – sistema previsto no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão de 31 de maio, para efeitos de observação, acompanhamento e avaliação das condições de elegibilidade que podem ser

monitorizadas a partir dos dados dos satélites Sentinel do Programa Copernicus ou de outros dados disponíveis de valor equivalente;

- n) Utilizadores certificados** – trabalhadores da **DRDR** e do **IAMA, IPRA**, para o efeito certificados pelo **IFAP, I.P.**, que executam as tarefas delegadas pelo presente Protocolo e de acordo com os perfis atribuídos.

CLÁUSULA 3.ª

ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. Na execução do presente Protocolo, o acesso ao SIIFAP é exclusivamente feito pelos utilizadores da **DRDR** e do **IAMA, IPRA**, devidamente certificados pelo **IFAP, I.P.**, com perfis de acesso de utilizador ativos e em estrito cumprimento do disposto nas normas e manuais de procedimento aplicáveis.
2. O acesso ao SIIFAP é efetuado através da ativação pelo **IFAP, I.P.**, de um perfil de acesso de utilizador, o qual consiste na atribuição de um código de utilizador (*user*) e em uma palavra-chave (*password*), sendo ambos pessoais e intransmissíveis.
3. O acesso SIIDRR é efetuado através da ativação pela **DRDR** de um perfil de acesso de utilizador, o qual consiste na atribuição de um código de utilizador (*user*) e em uma palavra-chave (*password*), sendo ambos pessoais e intransmissíveis.
4. O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, acordam identificar os utilizadores de cada entidade a quem atribuem capacidade para gerir os acessos a cada plataforma, exceto a atribuição de “certificados” no caso do SIIFAP.

CLÁUSULA 4.ª

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução das tarefas delegadas pelo **IFAP, I.P.**, é efetuado pela secção ou secções da Comissão de Acompanhamento criada nos termos do artigo 7.º do

Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, cuja composição e funcionamento constam de Regulamento Interno aprovado pelo **IFAP, I.P.**, e homologado pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura.

CLÁUSULA 5.ª

COMUNICAÇÃO ENTRE IFAP, I.P., DRDR E IAMA, IPRA

A comunicação entre o **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, é feita, preferencialmente, com recurso ao correio eletrónico para os endereços previamente indicados pelos respetivos interlocutores.

CLÁUSULA 6ª

COOPERAÇÃO MÚTUA

- 1.** O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se, no âmbito do presente Protocolo, a:
 - a)** Conjugar esforços e recursos com vista à resolução, por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, de quaisquer dúvidas ou questões que se possam colocar no decorrer da execução do presente Protocolo, nomeadamente as relacionadas com a interpretação do mesmo.
 - b)** Prestar toda a informação e colaboração que se revelarem necessárias para o bom desenvolvimento de missões, auditorias, inquéritos, conciliações e prestação de contas que se venham a realizar;
 - c)** Prestar toda a informação e colaboração, nomeadamente a decorrente de notificações provenientes de autoridades judiciais, policiais, fiscais e outras, relativas a pedidos de informação, de penhora ou similares, bem como situações de insolvência.

2. O **IFAP, I.P.**, compromete-se a prestar à **DRDR** e ao **IAMA, IPRA**, toda a informação e colaboração que se revelar necessária para a execução das tarefas, nomeadamente o envio de informação estatística, apoio relativo à utilização das aplicações informáticas e, ainda, proporcionar formação adequada aos trabalhadores das entidades delegadas.

CLÁUSULA 7.ª

DADOS PESSOAIS

1. O tratamento de dados pessoais a efetuar no âmbito do presente Protocolo está sujeito ao regime jurídico aplicável à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, no âmbito das respetivas competências referidas nas Cláusulas 8.ª a 10.ª do presente Protocolo, são responsáveis conjuntos na aceção do artigo 26.º do RGPD, estando obrigados ao cumprimento das regras de proteção de dados pessoais em vigor, nas atividades de tratamento de dados pessoais que desenvolvam.
3. Os termos e as condições do tratamento de dados pessoais que resulta do número anterior, nomeadamente no que se refere ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respetivos deveres de informação, consta do Acordo que constitui a Secção I do ANEXO III ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
4. A **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, no âmbito da delegação de tarefas prevista na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 1.ª e no que se refere tratamento de dados pessoais por conta do **IFAP, I.P.**, atuam ainda na qualidade de subcontratantes na aceção do n.º 8 do artigo 4.º do RGPD e em conformidade com o artigo 28.º do mesmo Regulamento, e de acordo com

as condições definidas na Secção II do ANEXO III ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 8.ª

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO IFAP, I.P.

- 1.** Ao **IFAP, I.P.**, compete, enquanto organismo pagador e sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, o seguinte:
 - a)** Rececionar os pedidos previstos no Regulamento aprovado em Anexo à Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;
 - b)** Efetuar os controlos administrativos, incluindo o SVS, e a verificações no local da elegibilidade dos pedidos, bem como da sua conformidade com as regras da União Europeia;
 - c)** Calcular o valor a pagar em conformidade com as regras estabelecidas e proceder à sua liquidação;
 - d)** Elaborar e apresentar, nos prazos e sob a forma previstos nas regras da União Europeia, nomeadamente no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, após parecer do organismo de certificação, os documentos seguintes:
 - i.** As contas anuais relativas às despesas efetuadas;
 - ii.** O relatório anual de desempenho (RAD);
 - iii.** O resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados, uma análise da natureza e da extensão dos erros e das deficiências identificados, bem como as medidas corretivas tomadas ou previstas;
 - iv.** A declaração de gestão de conformidade, prevista no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024.

- e) Contabilizar, de forma exata e integral, os pagamentos efetuados;
 - f) Garantir que os documentos estejam acessíveis e sejam conservados de forma a garantir a sua integralidade, validade e legibilidade, incluindo no que diz respeito a documentos eletrónicos na aceção das regras da União Europeia;
 - g) Celebrar os contratos de financiamento relativos às operações aprovadas ou assinar o termo de aceitação, no âmbito das intervenções onde tal se encontre previsto;
 - h) Decidir relativamente à recuperação de verbas indevidamente recebidas e à aplicação de sanções, bem como à cobrança dos demais valores envolvidos, promovendo todos os atos de natureza administrativa e/ou judicial necessários às mesmas;
 - i) Assegurar que os órgãos de coordenação e de gestão previstos nos artigos 55.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, recebem a informação relativa à execução financeira dos eixos sob sua gestão, bem como ao acompanhamento dos mesmos;
 - j) Assegurar a realização dos controlos *ex post*, no âmbito das intervenções onde tal se encontre previsto.
 - k) Promover, junto da entidade competente, a comunicação ao Organismo de Luta Antifraude da Comissão Europeia (OLAF) de irregularidades e de situações envolvendo suspeitas da prática de crimes, nos termos da regulamentação aplicável.
- 2. Ao IFAP, I.P., compete ainda:**
- a) No âmbito do reconhecimento das organizações de produtores (OP) e associações de organizações de produtores:
 - i. Articular os procedimentos entre as diferentes entidades intervenientes;

- ii. Elaborar, em articulação com o **IAMA, IPRA**, os modelos de relatório e os normativos aplicáveis;
 - iii. Estabelecer o plano de controlo da avaliação da manutenção das condições de reconhecimento em articulação com o **IAMA, IPRA**, e supervisionar a execução desse plano de controlo bem como a implementação do regime de reconhecimento;
 - iv. Articular e coordenar a elaboração de respostas;
 - v. Desenvolver a aplicação de gestão de informação;
- b) Em matéria de auxílio *de minimis*, proceder à validação e registo dos auxílios desta natureza dirigidos aos setores da produção primária de produtos agrícolas e da produção primária de produtos das pescas e da aquicultura.

CLÁUSULA 9.ª

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA DRDR

À **DRDR** compete contribuir para a definição da política do Governo Regional no domínio do desenvolvimento rural sustentável, bem como orientar, coordenar e controlar a execução da mesma, e, ainda, proceder à conceção, gestão, acompanhamento e avaliação de programas comunitários, nacionais e regionais, nos termos seguintes:

- a) Promover, elaborar, gerir e monitorizar os planos, programas, projetos e medidas, bem como executar as ações que lhe sejam atribuídas, relacionadas com a concretização da política regional, nacional e comunitária, no âmbito do desenvolvimento rural sustentável
- b) Coordenar e executar o controlo dos apoios financeiros concedidos ao abrigo de programas, projetos e medidas, assegurando, designadamente, e quando aplicável, o cumprimento dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis;

- c) Garantir a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades;
- d) Contribuir para a formulação da legislação regional e pronunciar-se sobre documentação e legislação regional, nacional e da União Europeia;
- e) Assegurar as ligações adequadas com os organismos internacionais, comunitários, nacionais e regionais nas áreas de relevância para o correto desempenho das suas atribuições;
- f) Executar o controlo dos apoios financeiros concedidos ao abrigo de programas, projetos e medidas nos domínios da sua missão, assegurando, designadamente, e quando aplicável, o cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais aplicáveis.

CLÁUSULA 10.ª

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO IAMA, IPRA

Ao **IAMA, IPRA**, compete, enquanto entidade responsável por implementar e consolidar sistemas de produção e comercialização conducentes ao sucesso técnico-económico dos cidadãos e empresas ligadas à agricultura, à pecuária e ao comércio agroalimentar, acompanhar a evolução dos mercados agrícolas ao nível da comercialização e transformação dos produtos agrícolas e pecuários, gerir a rede regional de abate e a classificação de leite na Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

- a) No âmbito do reconhecimento das organizações de produtores (OP) e associações de organizações de produtores:
 - i. Analisar e decidir os pedidos de reconhecimento, bem como as respetivas alterações e manutenção das condições de reconhecimento;
 - ii. Elaborar, em articulação com o **IFAP, I.P.**, os modelos de relatório e os normativos aplicáveis;

- iii. Promover a atualização da Base de Dados pelas organizações e associações de OP.
- b) Comunicar ao **IFAP, I.P.** a intenção de conceder apoios de *minimis*, dirigidos aos setores da produção primária de produtos agrícolas e da produção primária de produtos das pescas e da aquicultura, para efeitos da verificação da disponibilidade de *plafond* e registo do auxílio;
- c) Executar as operações de verificação e controlo das condições de concessão de ajudas da União Europeia, nacionais e regionais;
- d) Executar a política regional no âmbito dos regimes de qualidade previstos na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 11.ª

OBRIGAÇÕES DO IFAP, I.P.

- 1. No âmbito do presente Protocolo, o **IFAP, I.P.** obriga-se, de modo geral, a:
 - a) Cumprir integral e pontualmente o presente Protocolo;
 - b) Assegurar a formação e a certificação dos trabalhadores designados pela **DRDR** e pelo **IAMA, IPRA**, para efeitos de acesso ao SIIFAP;
 - c) Assegurar a ativação, a alteração ou a atualização de perfis de acesso de utilizador ao SIIFAP de forma a assegurar que os mesmos funcionam de acordo com as condições mínimas estabelecidas;
 - d) Disponibilizar à **DRDR** e ao **IAMA, IPRA**, e assegurar, salvo impedimentos de natureza técnica, o acesso permanente SIIFAP;
 - e) Elaborar, manter atualizada e divulgar, na área reservada do sítio da Internet, em www.ifap.pt, uma lista de contactos, com a identificação e endereços de correio eletrónico dos trabalhadores que exerçam funções no âmbito do presente Protocolo;
 - f) Assumir a responsabilidade pela correta intervenção dos seus trabalhadores;

- g)** Cumprir e fazer cumprir o dever de sigilo relativamente às informações de que venham a ter conhecimento na execução do presente Protocolo;
- h)** Elaborar, manter atualizados e divulgar atempadamente, na área reservada do sítio da Internet, em www.ifap.pt, as normas e os manuais de procedimento, os manuais técnicos de campanha das ajudas e dos apoios e outras informações, regras ou orientações relevantes para a execução das tarefas delegadas, incluindo os relativos à implementação de medidas preventivas, detetivas e corretivas em matéria dos riscos de corrupção, fraude, conflito de interesses e duplo financiamento;
- i)** Elaborar e disponibilizar atempadamente os formulários necessários;
- j)** Definir as datas previstas para a execução das tarefas delegadas, sempre que se revele necessário, nomeadamente, em função de alterações ao modelo de gestão das ajudas ou de modificações na legislação da União Europeia ou nacional aplicável;
- k)** Disponibilizar, através do sítio da Internet, em www.ifap.pt ou do SIIFAP, os elementos que permitam aos técnicos da **DRDR** e do **IAMA, IPRA**, o conhecimento atempado de ocorrências de interesse geral ou específicas, nomeadamente, a atualização da legislação da União Europeia ou nacional aplicável;
- l)** Disponibilizar à **DRDR** e ao **IAMA, IPRA**, na forma escrita, os esclarecimentos, as informações e as respostas às dúvidas de natureza técnica ou operacional que as mesmas coloquem, devidamente fundamentadas de facto, do ponto de vista normativo e regulamentar;
- m)** Articular com a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, a resolução de eventuais constrangimentos que venham a surgir no âmbito da execução das tarefas delegadas;

- n) Garantir a assistência técnica, relativamente a eventuais constrangimentos do sistema informático da sua responsabilidade, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas (hora do continente);
 - o) Disponibilizar à **DRDR** e ao **IAMA, IPRA**, via *web service*, informação dos beneficiários (IB), do parcelário e do SNIRA afeto a cada beneficiário para efeito de apoio à formalização, análise e decisão das candidaturas identificadas no ANEXO I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante;
 - p) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com o seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) certificado segundo a Norma ISO/IEC 27001:2022;
 - q) Cumprir e fazer cumprir o exercício das tarefas delegadas com as necessárias garantias de imparcialidade, transparência e de inexistência de conflito de interesses;
 - r) No âmbito da supervisão e do acompanhamento das tarefas delegadas, acompanhar, controlar e auditar a execução das tarefas delegadas na **DRDR** e no **IAMA, IPRA**, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2013, disponibilizando-lhes o respetivo relatório de avaliação, com os principais problemas detetados e os melhoramentos a introduzir;
 - s) Avaliar os planos de ação e os relatórios de execução apresentados nos termos das alíneas dd) e ee) do n.º1 da Cláusula 12.ª e propor recomendações, se for o caso;
 - t) Assegurar a disponibilização de informação ou as melhores práticas implementadas no SGR do **IFAP, I.P.**, visando em particular, a prevenção e a deteção do risco de fraude potencial.
2. No âmbito e para efeitos de execução das tarefas previstas no presente Protocolo e no seu ANEXO I, o **IFAP, I.P.** obriga-se ainda em particular, no que se refere às verificações no local das candidaturas ou dos pedidos de pagamento, a:
- ~~a) Elaborar as normas, definir os procedimentos de verificação no local e procede à~~

PROTOCOLO

IFAP, IP/ DRDR/IAMA,IPRA

sua divulgação;

- b)** Preparar e ministrar as ações de formação (*e-learning* na plataforma do portal e/ou presencialmente) aos técnicos da **DRDR** e do **IAMA, IPRA**, e assegurar os esclarecimentos técnicos necessários;
 - c)** Assegurar a credenciação das equipas técnicas afetas às verificações no local;
 - d)** Desenvolver e disponibilizar as plataformas informáticas necessárias à realização das verificações no local;
 - e)** Definir e disponibilizar os modelos de relatórios de verificação no local;
 - f)** Proceder à seleção e marcação dos beneficiários para verificação no local e divulgar a respetiva amostra de controlo, nos termos previstos no ANEXO I ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante;
 - g)** Disponibilizar à **DRDR** e ao **IAMA, IPRA**, a informação, os esclarecimentos e as respostas às dúvidas de natureza técnica ou operacional que as mesmas coloquem e disponibilizar a informação, em tempo útil;
 - h)** Estabelecer os prazos para a execução das verificações no local, em articulação com a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**;
 - i)** Estabelecer prazos para carregamento dos ficheiros de candidatura e apuramento em cumprimento do calendário aprovado para o pagamento das ajudas.
- 3.** O **IFAP, I.P.** obriga-se ainda, especificamente no que se refere à subdelegação das tarefas delegadas pelo presente Protocolo noutras entidades, a:
- a)** Aprovar as entidades propostas pela **DRDR** e pelo **IAMA, IPRA**, para a subdelegação das tarefas delegadas pelo presente Protocolo;
 - b)** Aprovar os projetos de protocolo de subdelegação de tarefas a celebrar entre **DRDR** e pelo **IAMA, IPRA**, e as entidades subdelegadas;
 - c)** Assegurar a formação e a certificação dos técnicos utilizadores designados pela **DRDR**, pelo **IAMA, IPRA**, que deverá ser contínua para os formulários que se encontram disponíveis para recolha ao longo de todo o ano.

CLÁUSULA 12ª

OBRIGAÇÕES DA DRDR E DO IAMA, IPRA

- 1.** No âmbito do presente Protocolo, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, obrigam-se, de modo geral, a:
 - a)** Cumprir integral e pontualmente o presente Protocolo;
 - b)** Assegurar certificação dos trabalhadores designados pelo **IFAP, I.P.**, para efeitos de acesso ao SIDRDR;
 - c)** Assegurar a ativação, a alteração ou a atualização de perfis de acesso de utilizador ao SIDRDR de forma a assegurar que os mesmos funcionam de acordo com as condições mínimas estabelecidas;
 - d)** Elaborar, manter atualizada e disponibilizar ao **IFAP, I.P.**, para divulgação, na área reservada do sítio da Internet, em www.ifap.pt, uma lista de contactos, com a identificação e endereços de correio eletrónico dos trabalhadores que exerçam funções no âmbito do presente Protocolo;
 - e)** Apresentar os pedidos de ativação, alteração ou de atualização de perfil de acesso de utilizador, quando for o caso e solicitar a atribuição de certificados;
 - f)** Assegurar que as tarefas delegadas são exercidas exclusivamente por utilizadores certificados pelo **IFAP, I.P.**;
 - g)** Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a realização das tarefas delegadas;
 - h)** Assegurar o cumprimento da regra de segregação de funções no exercício das tarefas delegadas;
 - i)** Comunicar ao **IFAP, I.P.**, a cessação, por qualquer um dos utilizadores, do exercício de funções no âmbito do presente Protocolo, visando em particular a retirada de certificados;
 - j)** Assumir a responsabilidade pela correta intervenção dos seus trabalhadores;

PROTOCOLO

IFAP, IP/ DRDR/IAMA,IPRA

- k)** Cumprir e fazer cumprir o dever de sigilo relativamente às informações de que vierem a ter conhecimento para execução das tarefas delegadas;
- l)** Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preferencialmente em conformidade com a Norma ISO/IEC 27002:2022 ou com a respetiva versão atualizada, garantindo o alinhamento com a certificação do **IFAP, I.P.**, segundo a Norma ISO/IEC 27001:2022;
- m)** Proceder, na qualidade de subcontratante na aceção do n.º 8 do artigo 4.º do RGPD, ao tratamento de dados pessoais por conta do **IFAP, I.P.**, em conformidade com as normas legais relativas a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e de acordo com as condições definidas na Secção II do ANEXO III ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante, de acordo com o artigo 28.º do citado Regulamento;
- n)** Compilar e remeter ao **IFAP, I.P.**, as dúvidas de natureza técnica ou operacional, relativas à execução das tarefas delegadas;
- o)** Cumprir, no exercício das tarefas delegadas, a legislação aplicável, as normas e os manuais de procedimento, os manuais técnicos de campanha das ajudas e dos apoios e outras instruções, regras ou orientações do **IFAP, I.P.**, nomeadamente o Regulamento IFAP, assim como os prazos previstos;
- p)** Cumprir e fazer cumprir o exercício das tarefas delegadas com as necessárias garantias de imparcialidade, transparência e de inexistência de conflito de interesses;
- q)** Assegurar que os membros dos órgãos de administração, os seus dirigentes e os trabalhadores, nos procedimentos relacionados com as matérias indicadas no n.º 2 do artigo 13.º do regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e em que intervenham na qualidade de entidade delegada, assinam uma declaração que ateste a inexistência de

conflitos de interesses conforme modelo aprovado pela Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, na sua redação atual;

- r) Garantir o atendimento de todos aqueles que se lhes dirijam, prestar os esclarecimentos adequados, nomeadamente sobre o quadro legal aplicável ao regime das ajudas ou dos apoios a que se candidatam, ou pretendem candidatar, devendo solicitar ao **IFAP, I.P.**, se necessário, a clarificação de dúvidas ou o apoio na resolução de problemas com que se deparem;
- s) Zelar pela confidencialidade dos dados de identificação, e outros, relativos aos beneficiários, os quais não poderão ser utilizados para fins diversos dos abrangidos pelo presente Protocolo;
- t) Rececionar os formulários e quaisquer outros documentos anexos nos prazos e sob a forma estabelecidos na legislação da União Europeia, nacional e regional aplicável e de acordo com as respetivas normas ou manuais de procedimento;
- u) Colaborar, no âmbito das tarefas delegadas, no esclarecimento e na resolução de eventuais erros e desconformidades que os formulários possam conter, nomeadamente de identificação de beneficiários, identificação de parcelas agrícolas/florestais ou de outros formulários relativos ao i-DIGITAL;
- v) Organizar e promover a manutenção de um arquivo nos termos previstos na Cláusula 21ª, de fácil acesso e disponível, que permita ser consultado e responder de forma célere a eventuais solicitações do **IFAP, I.P.**, sempre que necessário;
- w) Enviar ao **IFAP, I.P.**, os documentos e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, no âmbito da execução das tarefas delegadas;
- x) Facultar e assegurar aos interessados, o exercício do direito à informação, à consulta do processo, à obtenção de reproduções ou de declarações autenticadas dos documentos que integrem os processos sob sua responsabilidade, de acordo com o quadro legal aplicável;
- y) Colaborar, prestando as informações necessárias, na realização de ações de

- acompanhamento, controlo de qualidade e de auditoria, à execução das tarefas delegadas, que venham a ser efetuados pelo **IFAP, I.P.**, ou pelos seus representantes para o efeito mandatados ou ainda por qualquer entidade pública, no uso da respetiva competência legal, ou privada, para o efeito mandatada;
- z)** Disponibilizar toda a informação relevante relativa à execução das tarefas delegadas, sempre que solicitada pelo **IFAP, I.P.**, ou por qualquer entidade pública de controlo ou supervisão competente para o efeito;
- aa)** Cumprir as recomendações emitidas na sequência das ações de acompanhamento, controlo e auditorias e constantes do respetivo relatório de avaliação disponibilizado pelo **IFAP, I.P.**;
- bb)** Assegurar a criação, implementação e funcionamento de um sistema de controlo interno, que inclua o cumprimento dos Requisitos Básicos da União (BUR – Basic Union Requirements) e que previna e detete irregularidades, permitindo a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas;
- c)** Atuar de modo a assegurar a identificação, o registo e a comunicação ao **IFAP, I.P.**, das situações irregulares detetadas, nomeadamente, as que impliquem a recuperação de pagamentos indevidos, nos prazos definidos no presente Protocolo, bem como nos restantes normativos aplicáveis;
- dd)** Apresentar anualmente ao **IFAP, I.P.**, até 31 de outubro, o plano de ação das tarefas delegadas para o ano civil seguinte, de acordo com a alínea g) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, conforme estrutura indicada no ANEXO IV ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante;
- ee)** Apresentar anualmente ao **IFAP, I.P.**, até ao dia 31 de março, relativamente ao ano civil anterior, um relatório de execução das tarefas delegadas, de acordo com a alínea g) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, acompanhado da declaração de responsabilidade, conforme estrutura indicada no ANEXO V ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante;

- ff)** Comunicar ao **IFAP, I.P.**, a informação necessária à validação dos limiares e registo dos auxílios de minimis dirigidos aos setores da produção primária de produtos agrícolas e da produção primária de produtos das pescas e da aquicultura, em medidas cuja gestão fica a cargo da **DRDR** e do **IAMA, IPRA**;
 - gg)** Garantir o cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e o resultado a alcançar quantificados para as operações;
 - hh)** Verificar o cumprimento das regras da União europeia, nacionais e regionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, conflito de interesses, do ambiente e da igualdade de oportunidades, quando for o caso, nos termos descritos respetivas nas normas ou manuais de procedimento do **IFAP, I.P.**, devendo nos pareceres e relatórios a emitir, mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efetuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação a utilizar para o efeito;
 - ii)** Assegurar o cumprimento de níveis de serviço para as tarefas identificadas no ANEXO VI ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante, considerando o estabelecido no n.º1 da Cláusula 23.ª;
 - jj)** Assegurar a adoção das medidas preventivas, detetivas e corretivas, em articulação com o **IFAP, I.P.**, em matéria de gestão dos riscos, de corrupção, de fraude, de conflito de interesses e de duplo financiamento.
 - kk)** Promover a realização de ações de divulgação dos regimes de apoio;
 - ll)** Assegurar o cumprimento das tarefas delegadas no âmbito das áreas de atuação e das medidas de apoio FEAGA e FEADER indicadas no ANEXO I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante;
 - mm)** Implementar e a executar os procedimentos de controlo administrativo e o apuramento dos prémios/ajudas constantes do ANEXO I do presente Protocolo, do qual faz parte integrante;
- 2.** No âmbito e para efeitos de execução das tarefas previstas no presente Protocolo e no

seu ANEXO I, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, obrigam-se, especificamente no que se refere às verificações no local identificadas no citado ANEXO I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante, a:

- a) Estabelecer e remeter ao **IFAP, I.P.**, um plano de execução das verificações no local, tendo em conta a articulação prévia para a execução dos mesmos;
 - b) Proceder, quando aplicável, à emissão dos dados relativos aos beneficiários selecionados para verificação no local, à impressão das fichas de controlo e registar, no *form* das verificações no local executadas, a data e a equipa a que foi atribuída a respetiva execução;
 - c) Executar, nos prazos acordados, através de técnicos credenciados e dos instrumentos e dos meios adequados, as verificações no local que lhes foram atribuídas;
 - d) Enviar, sempre que solicitado, um ponto de situação das verificações no local;
 - e) Proceder ao carregamento da informação do trabalho de campo realizado nas plataformas informáticas disponibilizadas para o efeito;
 - f) Remeter ao **IFAP, I.P.** quando aplicável, os relatórios de verificações no local (suporte em papel), organizados por NIFAP;
 - g) Proceder à realização do controlo de qualidade do trabalho efetuado de acordo com procedimentos internos definidos pela **DRDR** e pelo **IAMA, IPRA**;
 - h) Propor ao **IFAP, I.P.** a realização de ações de verificações no local.
3. A **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, obrigam-se ainda, especificamente no que se refere à subdelegação das tarefas delegadas pelo presente Protocolo noutras entidades, a:
- a) Assegurar que as entidades a submeter à aprovação do **IFAP, I.P.**, para efeitos de subdelegação das tarefas reúnem os requisitos previstos na Cláusula 22.^a;
 - b) Submeter à aprovação do **IFAP, I.P.**, as entidades nas quais pretendem subdelegar as tarefas delegadas pelo presente Protocolo;
 - c) Manter um registo atualizado sobre as entidades subdelegadas;

d) Supervisionar o trabalho desenvolvido pelas entidades subdelegadas.

4. A DRDR obriga-se ainda a:

- a)** Efetuar o controlo de qualidade do trabalho desenvolvido no âmbito da receção de formulários de identificação do beneficiário (IB)”, e da atualização do sistema de identificação parcelar ou parcelário (SIP) de acordo com as orientações do **IFAP, I.P.**;
- b)** Proceder à seleção e marcação dos beneficiários para verificação no local e divulgar a respetiva amostra de controlo, nos termos previstos no ANEXO I ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante, no que se refere à verificação no local que são da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.ª

CONFIRMAÇÃO PELA DRDR E IAMA, IPRA

Com a assinatura do presente Protocolo, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, confirmam, para efeitos do disposto na subalínea v) da alínea D.1) do nº 1 do Anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/127, da Comissão, de 7 de dezembro de 2022, que cumprirão:

- a)** As responsabilidades e as obrigações constantes do mesmo, através da execução das tarefas que lhes são delegadas;
- b)** A afetação de recursos humanos em número e valências, adequados para a realização das tarefas delegadas, mecanismos de substituição e a disponibilização de competências técnicas necessárias nos diferentes níveis de funcionamento;
- c)** A afetação de viaturas e outros meios técnicos para a execução das tarefas que lhes são delegadas;
- d)** A segregação de funções nas tarefas a desempenhar, através da identificação de áreas funcionais distintas e dos respetivos recursos afetos;
- e)** Os princípios da confidencialidade, integridade, da disponibilidade e da autenticidade, essenciais à segurança da informação de modo a permitir ao **IFAP, I.P.**, estar em

PROTOCOLO

IFAP, IP/ DRDR/IAMA,IPRA

condições de garantir a conformidade com a Norma ISO/IEC 27001:2022, bem como o cumprimento dos normativos internos do **IFAP, I.P.**, que em matéria de segurança dos sistemas de informação lhe forem comunicados;

- f) A implementação de procedimentos e de sistemas eficazes que garantam o cumprimento das tarefas de um modo adequado;
- g) A adoção de mecanismos de controlo interno adequados.

CLÁUSULA 14.ª

AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E AUDITORIA

1. O **IFAP, I.P.**, para efeitos do disposto na alínea s) do n.º 1 da Cláusula 11.ª e de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, realiza de forma sistemática e abrangente, ações de acompanhamento e de controlo e auditorias à **DRDR** e ao **IAMA, IPRA**, mediante prévia notificação, de modo a verificar:
 - a) A execução das tarefas delegadas;
 - b) O cumprimento do Protocolo;
 - c) A avaliação do seu desempenho;
 - d) Os recursos humanos, os meios técnicos, tecnológicos e materiais, o sistema de informação e gestão de que dispõem;
 - e) A conformidade das tarefas executadas com a legislação da União Europeia e nacional aplicável.
2. O **IFAP, I.P.**, define os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo e auditoria para efeitos do disposto no número anterior, de acordo com a legislação da União Europeia e nacional aplicável e com as normas de procedimentos aprovadas para o efeito, acompanha e monitoriza a sua aplicação.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DAS TAREFAS DELEGADAS

CLÁUSULA 15.ª

IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. A **DRDR** receciona os dados de identificação do beneficiário, verifica a sua conformidade com a documentação apresentada e procede ao registo dos mesmos ou à atualização do registo já existente, consoante os casos, no módulo “Identificação do Beneficiário (IB)” do SIIFAP, de acordo com o disposto no Regulamento Geral e na respetiva norma ou manual de procedimentos.
2. A **DRDR** recolhe, apenas, os dados pessoais dos beneficiários estritamente necessários ao seu registo no SIIFAP.
3. No caso de se verificarem erros ou desconformidades nas informações prestadas, a **DRDR** deve colaborar e esclarecer o beneficiário na resolução dos mesmos.

CLÁUSULA 16.ª

IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS AGRÍCOLAS

1. A **DRDR** promove ações de divulgação e de atendimento dos beneficiários para efeitos da atualização do sistema de identificação parcelar ou parcelário (SIP).
2. A **DRDR** receciona as informações relativas à identificação das parcelas agrícolas, verifica a sua conformidade com a documentação apresentada e procede ao registo das mesmas ou à atualização do registo já existente, consoante os casos, na base de dados do SIP, de acordo com o disposto no Regulamento Geral e na respetiva norma ou manual de procedimentos.
3. A **DRDR** deve colaborar e esclarecer os beneficiários na resolução de erros ou desconformidades nas informações prestadas.
4. No caso em que o beneficiário pretenda identificar, no SIP, parcelas agrícolas já

identificadas por outro beneficiário, a **DRDR** deve convocar os beneficiários em causa para esclarecimento da situação.

5. A **DRDR** deve colaborar na atualização da informação relativa às explorações agrícolas ou florestais na base de dados do parcelário, nomeadamente atendimentos por iniciativa dos agricultores para efeitos de atualização das respetivas explorações e visitas de campo quer a pedido do agricultor quer no âmbito da revisão anual das parcelas agrícolas.
6. A **DRDR** deve assegurar, em articulação com os beneficiários, a criação e atualização dos polígonos de investimento, bem como a identificação de infraestruturas, para efeitos de candidaturas às intervenções de investimento do PEPAC-Açores.
7. A **DRDR** deve realizar anualmente a revisão das parcelas agrícolas inscritas no sistema de identificação parcelar ou parcelário (SIP), sem intervenção dos beneficiários, de acordo com o plano anual a acordar com o **IFAP, I.P.**, e de acordo com as normas de procedimentos aplicáveis ao SIP, assegurando uma revisão integral no período de 3 anos.
8. A **DRDR** deve efetuar o acompanhamento e a correção dos erros do SVS, bem como a verificação no local da elegibilidade, sempre que necessário.

CLÁUSULA 17.ª

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E REGISTO ANIMAL

E ATIVIDADE APÍCOLA

1. O **IAMA, IPRA**, e a **DRDR** acedem à identificação relativa aos animais que integram uma exploração pecuária identificada na base de dados do sistema nacional de informação e registo animal (SNIRA), para efeito das competências legalmente atribuídas e decorrentes das delegações de competências atribuídas no presente Protocolo.

2. O **IAMA**, **IPRA**, e a **DRDR** acedem às declarações de existências de apiários no âmbito do para efeito das competências legalmente atribuídas e decorrentes das delegações de competências atribuídas no presente Protocolo.

CLÁUSULA 18.ª

RECEÇÃO DE FORMULÁRIOS NO SIDRDR

1. A **DRDR** procede à recolha informática direta e à submissão dos formulários das medidas POSEI e FEADER no SIDRDR.
2. A **DRDR** colabora e esclarece os beneficiários na resolução de erros ou desconformidades que os formulários contenham.

CLÁUSULA 19.ª

ENTREGAS DE LEITE

No âmbito do registo de comunicações das entregas mensais de leite, por parte dos primeiros compradores de leite, compete:

a) Ao IFAP, I.P.:

- i. Efetuar a aprovação dos primeiros compradores de leite;
- ii. Elaborar as Normas de Procedimento Externas;
- iii. Disponibilizar o programa para registo das entregas de leite;
- iv. Proporcionar a formação e certificação dos técnicos utilizadores do sistema;
- v. Definir as políticas de acesso e atribuições de perfis.

b) Ao IAMA, IPRA:

- i. Efetuar a divulgação da obrigatoriedade do registo de entregas;
- ii. Aprovar os primeiros compradores de leite na RAA;
- iii. Por solicitação do **IFAP, I.P.**, proceder a controlos de monitorização da regularidade dos valores comunicados e, respetiva retificação do registo.

CLÁUSULA 20.ª

GESTÃO DOCUMENTAL

- 1.** A **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, são responsáveis pela guarda, organização, integralidade, inventariação, identificação, arquivo e segurança da documentação, em suporte papel ou em formato eletrónico, que produzam no exercício das tarefas delegadas, designadamente, e a ser o caso, formulários de pedidos de pagamento, de inscrição e alteração de parcelário, de inscrição e alteração de dados de IB.
- 2.** A partir da data da entrada em vigor do presente Protocolo, os documentos gerados no âmbito das tarefas delegadas, designadamente os referidos no número anterior, podem ser remetidos ao **IFAP, I.P.**, de acordo com os procedimentos aprovados para o efeito.
- 3.** A localização dos arquivos e as eventuais alterações devem ser comunicadas ao **IFAP, I.P.**

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA 21.ª

SUBDELEGAÇÃO DE TAREFAS

- 1.** A **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, podem submeter à aprovação prévia do **IFAP, I.P.**, a subdelegação das tarefas delegadas pelo presente Protocolo em titulares de cargos de direção das respetivas entidades, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2.** A **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, podem também submeter à aprovação prévia do **IFAP, I.P.**, a subdelegação das tarefas delegadas pelo presente Protocolo em outras entidades, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:
 - a)** No caso das pessoas coletivas de natureza pública, as mesmas devem possuir uma

estrutura técnica e organizativa adequada à execução das tarefas;

b) No caso das pessoas coletivas de natureza privada, as mesmas devem:

- i.** Ter carácter associativo ou cooperativo, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro;
- ii.** Possuir, no mínimo, uma sala de atendimento;
- iii.** Exercer uma atividade estatutária não lucrativa e possuírem experiência na área do apoio técnico agrícola e pecuário, desenvolvimento rural, pescas e sectores conexos;
- iv.** Possuir uma estrutura técnica e organizativa adequada à execução das tarefas;
- v.** Cumprir as obrigações legais, designadamente em matéria fiscal e de segurança social;
- vi.** Estar inscritas na base de dados de identificação de beneficiário (IB) do SIIFAP e possuírem um número de identificação no IFAP, I.P. (NIFAP);
- vii.** Assegurar que os membros dos órgãos de administração, os seus dirigentes e os trabalhadores, nos procedimentos relacionados com as matérias indicadas no n.º2 do artigo 13.º do regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e em que intervenham na qualidade de entidade subdelegada, assinam uma declaração que ateste a inexistência de conflitos de interesses conforme modelo aprovado pela Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, na sua redação atual.

3. A subdelegação de tarefas em outras entidades terá de obrigatoriamente revestir a forma de protocolo a outorgar com as entidades subdelegantes, pelo período mínimo de 1 ano, ficando a respetiva produção de efeitos dependente da aprovação do **IFAP, I.P.**

4. As obrigações, princípios e procedimentos previstos no presente Protocolo devem estar refletidos, com as devidas adaptações, nos protocolos a celebrar nos termos do número anterior.

CLÁUSULA 22.ª

IRREGULARIDADES

- 1.** No âmbito do presente Protocolo, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, devem disponibilizar ao **IFAP, I.P.**, preferencialmente por *email*, a informação relativa a irregularidades na obtenção dos apoios, nomeadamente, todos os relatórios de controlo decididos e/ou documentos similares (independentemente da natureza do controlo e/ou de quaisquer outras ocorrências irregulares conhecidas) que concluam pelo recebimento indevido de apoios e por conseguinte, pela necessidade da sua recuperação (incluindo a aplicação de eventuais sanções), para que o apuramento dos montantes a recuperar, o seu registo na Base de Dados de Devedores do IFAP e a subsequente tramitação administrativa e coerciva com vista à recuperação dos mesmos, decorram de forma célere e dentro dos prazos previstos, em cumprimento, nomeadamente, das alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2116 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 2022/128.
- 2.** O apuramento dos valores a recuperar e o seu carregamento no SIFAP deve ocorrer, no limite, nos 30 dias após a integração dos dados no sistema informático.
- 3.** A disponibilização da informação a que se referem os pontos anteriores visam permitir ao IFAP, I.P. cumprir com as obrigações de que está incumbido, para proteção dos interesses financeiros da União Europeia e do Orçamento Nacional, no que respeita, nomeadamente, à recuperação de apoios indevidamente recebidos, o seu crédito aos respetivos fundos, à aplicação das sanções/reduções previstas, à prevenção da fraude, à comunicação às entidades competentes de irregularidades graves e que possam envolver suspeitas da prática de um crime, à comunicação de irregularidades ao OLAF (Organismo de Luta Antifraude) e à prestação anual das contas à Comissão Europeia.

CLÁUSULA 23.ª

INCUMPRIMENTOS NA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, não podem anualmente exceder, em mais de 20%, os prazos estabelecidos quanto aos níveis de serviço identificados no ANEXO VI ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante, exceto quanto ao disposto na alínea c) do n.º2 da Cláusula 12.ª, em que o nível de serviço corresponde aos prazos acordados.
2. O incumprimento pela **DRDR** ou pelo **IAMA, IPRA**, de qualquer obrigação ou responsabilidade previstas no presente Protocolo, bem como o desrespeito pelas recomendações formuladas pelo **IFAP, I.P.**, nomeadamente, no âmbito dos controlos de qualidade ou das ações de acompanhamento, controlo e auditoria à execução das tarefas delegadas, ou pela comissão de acompanhamento, constitui fundamento para, consoante a gravidade do incumprimento, a:
 - a) Suspensão ou retirada da certificação e perfis de acesso de utilizador atribuídos aos utilizadores a quem sejam imputáveis os incumprimentos detetados;
 - b) Resolução do Protocolo, com a consequente retirada imediata de todas as certificações e dos perfis de acesso de utilizadores atribuídos.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a certificação dos utilizadores só poderá ser novamente concedida pelo **IFAP, I.P.**, após a realização de formação específica para o efeito.

CLÁUSULA 24.ª

CORREÇÕES FINANCEIRAS

Na execução do presente Protocolo, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, devem atuar com especial diligência no cumprimento das regras da União Europeia, tendo em conta a possibilidade da União Europeia aplicar correções financeiras a Portugal, podendo, enquanto entidades intervenientes na execução do PEPAC Portugal, ser corresponsabilizados, nomeadamente,

nos termos gerais da responsabilidade civil.

CLÁUSULA 25.ª

ENQUADRAMENTO LEGAL

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Protocolo e nos seus ANEXOS, do qual fazem parte integrante, nas respetivas normas e manuais de procedimento ou nas deliberações tomadas pela comissão de acompanhamento, observam-se as disposições da legislação da União Europeia e nacional aplicáveis.

CLÁUSULA 26.ª

REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO, ANEXOS E NORMATIVOS APLICÁVEIS

- 1.** A alteração dos regimes de ajuda e das medidas de apoio concedidos pelo **IFAP, I.P.**, na sequência da revisão e da reforma da PAC, bem como a eventual alteração das funções inerentes ao organismo pagador, podem determinar a revisão e a alteração do presente Protocolo, dos seus ANEXOS, das normas ou manuais de procedimento e de outros normativos aplicáveis.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo pode ser revisto e alterado a todo o tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes.
- 3.** Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida se constar de Adenda ao mesmo assinada pelos representantes das partes e homologada pelos membros dos Governos, Central e Regional, responsáveis pela área da agricultura.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 27.ª

ENTRADA EM VIGOR, PRODUÇÃO DE EFEITOS, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

1. O presente Protocolo entra em vigor na data de aposição da última assinatura digital, após homologação pelos membros dos Governos, central e Regional, responsáveis pela área da agricultura, produz efeitos a 01.01.2025 e vigora pelo período de quatro anos.
2. São ratificados os atos praticados pelos representantes das entidades outorgantes no âmbito das matérias abrangidas pelo presente Protocolo, desde 01.01.2023 até à data da sua assinatura. São igualmente ratificados os atos praticados pelas entidades subdelegadas no âmbito das matérias abrangidas pelo presente Protocolo, nos termos do previsto na clausula 21ª, desde 01.01.2023 até à data da sua assinatura

O presente Protocolo vai ser assinado pelos representantes das entidades outorgantes com recurso a certificados de assinatura digital qualificados, num único exemplar.

Lisboa, 05 de Maio de 2026,

Pelo IFAP, I.P.

Assinado por: **LUÍS MIGUEL GAUDÊNCIO SIMÕES DO SOUTO BARREIROS**
Num. de Identificação: 09000684
Data: 2026.05.05 18:32:26+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP**

Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros
(Presidente do Conselho Diretivo)

Pela DRDR

Assinado por: **João Miguel Fialho Coelho dos Reis**
Num. de Identificação: 07714832
Data: 2026.05.14 18:09:23+00'00'

João Miguel Fialho Coelho dos Reis
(Diretor Regional do Desenvolvimento Rural)

Pelo IAMA, IPRA

Assinado por: **MARIA CAROLINA QUINTAL DE
MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA**
Num. de Identificação: 08237232
Data: 2026.05.07 09:10:55+00'00'

Maria Carolina Câmara
(Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas)

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º1 da Cláusula 1.ª]

(IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE APOIO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO, COM INDICAÇÃO DAS TAREFAS DELEGADAS)

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do n.º1 da Cláusula 1.ª]

ARTICULAÇÃO FUNCIONAL ENTRE O IFAP, I.P. E O IAMA, IPRA

IDENTIFICAÇÃO DAS TAREFAS		INTERVENÇÕES/MEDIDAS/ AÇÕES
1	• Articular os procedimentos entre as diferentes entidades intervenientes; • Elaborar os modelos de relatório e os normativos aplicáveis; • Articular e coordenar a elaboração de respostas;	Reconhecimento das organizações de produtores (OP) e associações de organizações de produtores
2	Comunicar ao IFAP, I.P. a intenção de conceder apoios de <i>minimis</i> , dirigidos aos setores da produção primária de produtos agrícolas e da produção primária de produtos das pescas e da aquicultura, para efeitos da verificação da disponibilidade de <i>plafond</i> e registo do auxílio	Auxílios de <i>minimis</i>
3	Articular a verificação de conformidade das garantias apresentadas pelos beneficiários no âmbito dos pagamentos adiantados ou no âmbito da análise de risco.	Nas tipologias de apoio indicadas no ANEXO I, na vertente investimento.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula 7.ª)

SECÇÃO I

ACORDO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Objeto

- a) A presente secção contém o acordo que define os termos e as condições do tratamento de dados pessoais aplicáveis às respetivas atividades de tratamento de dados pessoais que o **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, desenvolvam no âmbito das respetivas competências referidas nas Cláusulas 8.ª a 10.ª do presente Protocolo.
- b) As regras definidas no presente acordo são diretamente aplicáveis a cada um dos responsáveis no âmbito das suas atividades de tratamento.

2. Finalidades, fontes de licitude e meios de tratamento

O tratamento de dados pessoais a efetuar ao abrigo da presente Secção está limitado:

- a) às seguintes finalidades:

- i. Reconhecimento das organizações de produtores, agrupamentos de produtores, associações de organizações de produtores;
- ii. Aprovação de pedidos de alteração aos programas operacionais aprovados ao abrigo do Regulamento (UE) 1308/2013;
- iii. Verificação periódica da manutenção das condições de elegibilidade e do cumprimento das obrigações e compromissos aplicáveis aos programas operacionais aprovados ao abrigo do Regulamento 2021/2115;
- iv. Gestão do Sistema de Seguros Agrícolas;
- v. Gestão dos auxílios de estado, designadamente, dos apoios de minimis e de linhas de crédito, dirigidos aos setores da agricultura e das pescas;
- vi. Gestão dos pedidos de pagamento das medidas de investimento do PRORURAL, PRORURAL+ e PEPAC-Açores
- vii. Tratamento de reduções e sanções das medidas de investimento;
- viii. Realização dos controlos in loco das medidas de investimento;
- ix. Acompanhamento das medidas de investimento durante a perenidade das operações.
- x. Gestão dos pedidos de pagamento das medidas SIGC do PRORURAL, PRORURAL+ e PEPAC-Açores

b) ao abrigo das seguintes fontes de licitude:

- i. Regulamento (UE) 1308/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro;
- ii. Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março;
- iii. Regulamento Execução (UE) 2017/892, da Comissão, de 13 de março;
- iv. Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento e do Conselho, de 2 de dezembro; Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento e do Conselho, de

2 de dezembro;

- v. Regulamento (UE) 2021/2117, do Parlamento e do Conselho, de 2 de dezembro;
- vi. Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual;
- vii. Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, na sua redação atual;
- viii. Portaria n.º 54-F/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;
- ix. Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto;
- x. Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2009, de 24 de junho;
- xi. Resolução de Conselho de Ministros n.º 84/2010, de 4 de novembro;
- xii. Decreto-Lei n.º 27-A/2022, de 23 de março;

c) com recurso aos seguintes meios de tratamento:

- i. Manuais ou automatizados.

3. Categorias de dados e categorias de titulares de dados

O tratamento de dados pessoais a efetuar está limitado:

a) às seguintes categorias de dados:

- i. Dados de identificação civil e fiscal;
- ii. Dados de domicílio e contacto;
- iii. Dados de localização geográfica;
- iv. Dados de identificação de animais;
- v. Dados da exploração pecuária;
- vi. Dados profissionais;
- vii. Dados financeiros;
- viii. Dados de gestão processual.

b) aos seguintes titulares de dados:

- i. Beneficiário;
- ii. Trabalhadores externos;
- iii. Trabalhadores internos;
- iv. Fornecedores;
- v. Procurador/Representante legal;
- vi. Corpos gerentes/Representantes de entidades coletivas;
- vii. Administradores de insolvência;
- viii. Administrador judicial;
- ix. Representante e cabeças de casal;
- x. Sócios de pessoas coletivas;
- xi. Funcionários e prestadores de serviços de pessoas coletivas.

4. Obrigações conjuntas

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, são responsáveis, relativamente aos tratamentos de dados pessoais que efetuarem no âmbito das respetivas atribuições decorrentes das respetivas competências referidas nas Cláusulas 8.ª a 10.ª do presente Protocolo, nomeadamente pelo cumprimento das obrigações conferidas pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

a) Obrigações de informação

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se a fornecer as informações previstas nos artigos 13.º e 14.º do RGPD, aos respetivos titulares dos dados de forma precisa, transparente, compreensível e facilmente acessível.

b) Obrigações para com os titulares dos dados

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se a garantir os direitos dos titulares de dados previstos nos artigos 15.º a 22.º do RGPD e a reencaminhar, de imediato para a entidade competente qualquer pedido que lhe seja dirigido em matérias que não sejam da sua competência.

c) Prazos e procedimentos para a execução dos pedidos dos titulares

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se:

- i. a fornecer aos titulares de dados as informações a que têm direito no prazo de 1 mês, após a sua solicitação ou em 3 meses, caso aquele período tenha sido prorrogado nos termos do n.º3 do artigo 12.º do RGPD;
- ii. a cumprir de imediato os pedidos titulares de dados efetuados ao abrigo dos artigos 16.º a 22.º do RGPD ;
- iii. a informar-se mutuamente antes da execução de um pedido de apagamento efetuado pelo titular de dados ao abrigo do artigo 17.º do RGPD, de modo a permitir o respetivo direito à oposição ao apagamento por motivo justificado, nomeadamente, se houver uma obrigação legal de reter os dados em causa.

d) Dever de documentar e trocar informações

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se:

- i. a assegurar a documentação demonstrativa das evidências de cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do RGPD;
- ii. a informar-se mutuamente, e de imediato, caso detetem erros ou irregularidades nas disposições em matéria de proteção de dados durante a execução das

atividades de tratamento sob a sua responsabilidade conjunta.

e) Notificação do conteúdo essencial do contrato aos titulares dos dados

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se a disponibilizar nas respetivas “Políticas de privacidade”, o conteúdo essencial do presente acordo, de forma transparente, em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do RGPD.

f) Obrigações de notificação nos termos dos artigos 33.º e 34.º do RGPD

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se, em caso de violação de dados pessoais, a notificar:

- i. a Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, nos termos previstos nos artigos 33.º do RGPD;
- ii. o respetivo titular dos dados, se a violação em causa implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, nos termos do artigo 34.º do RGPD.

g) Avaliação do impacto da proteção de dados

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se a prestar assistência mútua na realização de uma avaliação de impacto na proteção de dados, caso se verifiquem as condições estabelecidas no artigo 35.º do RGPD.

h) Conservação e arquivo

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se:

- i. a garantir a conservação e o arquivo dos documentos necessários para comprovar o correto tratamento dos dados, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do RGPD,

PROTOCOLO

IFAP, IP/ DRDR/IAMA,IPRA

tendo em conta os requisitos legais e os períodos de retenção aplicáveis;

- ii. a implementar medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD.

i) Subcontratante

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se, caso seja necessário recorrer a subcontratantes para a realização de operações de tratamento de dados no âmbito do presente acordo:

- i. a recorrer apenas a subcontratantes que garantam o cumprimento dos requisitos do n.º1 do artigo 28.º do RGPD;
- ii. a celebrar com os subcontratantes um acordo escrito nos termos do artigo 28.º do RGPD.

5. Minimização de dados

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, comprometem-se a garantir, antes da disponibilização dos dados pessoais que vierem a ser solicitados no âmbito do presente acordo, o cumprimento do princípio da minimização dos dados previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD.

6. Responsabilidades

Sem prejuízo do disposto no presente acordo, o **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, são solidariamente responsáveis, nas suas relações externas, por eventuais danos causados pelo tratamento de dados que for efetuado em violação das disposições do RGPD, a fim de assegurar a eventual indemnização ao titular dos dados, nos termos do n.º 4 do seu artigo

82.º, assistindo a cada entidade o direito de reclamar dos outros responsáveis envolvidos no mesmo tratamento a parte da indemnização correspondente à respetiva responsabilidade, de acordo com o n.º5 do mesmo artigo 82.º.

O **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, são responsáveis, nas suas relações internas, pelos danos causados pelo tratamento de dados que for efetuado em violação das disposições do RGPD, no âmbito da respetiva esfera de atuação.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM REGIME DE SUBCONTRATAÇÃO

1. Objeto

A presente secção define os termos e as condições do tratamento de dados pessoais aplicáveis às atividades de tratamento de dados pessoais que a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, desenvolvam enquanto subcontratantes, na execução das tarefas delegadas nos termos previstos na alínea a) do n.º1 do Cláusula 1.ª e do ANEXO I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.

2. Categorias de dados, titulares de dados e finalidades

O tratamento de dados pessoais a efetuar ao abrigo da presente secção está limitado:

a) às seguintes categorias de dados:

i. Dados de identificação civil e fiscal;

ii. Dados de domicílio e contacto;

PROTOCOLO

IFAP, IP/ DRDR/IAMA,IPRA

-
- iii. Dados de localização geográfica;
 - iv. Dados de identificação de animais;
 - v. Dados da exploração pecuária;
 - vi. Dados financeiros;
 - vii. Dados de gestão processual.

b) às seguintes categorias de titulares de dados:

- i. Beneficiário;
- ii. Representante/procurador;
- iii. Representante de pessoas coletivas;
- iv. Sócios de pessoas coletivas;
- v. Administradores de insolvência;
- vi. Cabeça-de-casal/herdeiros;
- vii. Trabalhadores, quer da DRDR e do IAMA, IPRA, quer do IFAP, I.P.;
- viii. Outros;

c) às seguintes finalidades (F), atividades (A) de tratamento e respetivas funções (f):

a) F01-Gestão dos pagamentos diretos, investimento e medidas de mercado

i. A0002 – Conceber e gerir os sistemas de informação

- f** Gerir utilizadores e perfis dos sistemas informáticos
- f** Gerir o controlo de acessos

ii. A0003 – Gerir processos de candidatura

- f** Gerir formulário de identificação de beneficiários
- f** Rececionar as candidaturas
- f** Gerir as comunicações de transferência de direitos e compromissos

iii. A0004 – Realizar o controlo administrativo e outras verificações

- f** Aprovar e comunicar a decisão das candidaturas

- f Gerir e supervisionar o processo de reconhecimento das OP

iv. A0401 – Realizar ações de controlo físico, documental e contabilístico

- f Executar ações de controlo
- f Recolher os resultados do controlo no SI do IFAP
- f Monitorizar a execução das ações de controlo

b) F02-Satisfação de stakeholders

i. A0002 – Conceber e gerir os sistemas de informação

- f Gerir utilizadores e perfis dos sistemas informáticos
- f Gerir o controlo de acessos

ii. A0007 – Produzir, divulgar e prestar informação

- f Prestar informação respeitante à situação administrativa de cada processo
- f Prestar informação acerca de pagamentos de ajudas
- f Analisar e dar seguimento a reclamações
- f Informar, esclarecer, comunicar ou notificar as partes interessadas

c) F04-Manutenção de instrumentos de gestão

i. A0001 – Administrar ativos

- f Gerir Arquivos de Informação
- f Atualizar e organizar o Cadastro

ii. A0002 – Conceber e gerir os sistemas de informação

- f Gerir utilizadores e perfis dos sistemas informáticos
- f Gerir o controlo de acessos

iii. A0501 – Gerir e Manter o Sistema de Identificação Parcelar

- f Proceder à atualização e manutenção da aplicação iSIP
- f Promover a atualização e coerência da informação residente na

aplicação iSIP

iv. A0502 – Gerir e Manter o Sistema de Identificação de Beneficiários

- f** Proceder à atualização e manutenção da aplicação IB
- f** Gerir a integração de informação proveniente de outras entidades
- f** Promover a atualização e coerência da informação residente na aplicação IB

v. A0503 – Implementar e gerir sistema de informação REAP

- f** Implementar o novo sistema de informação REAP
- f** Criar a aplicação REAP
- f** Preparar *workflow* para criação da Base de Dados REAP

vi. A0504 – Gerir e Manter o Sistema de Identificação Animal

- f** Atualizar o sistema de informação do SNIRA
- f** Manutenção das aplicações SNIRA
- f** Garantir sincronismo para as diferentes BD
- f** Gerir e integrar a informação proveniente de outras entidades

3. Condições a que a DRDR e o IAMA, IPRA, ficam sujeitos no tratamento de dados que efetuarem ao abrigo da presente secção:

- a)** Tratam dados pessoais e asseguram que quem trata os dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas, incluindo em formato eletrónico, que constem dos manuais e das normas de procedimento externas, nomeadamente da NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA Nº ID-050, de 25-06-2020, em apenso no final do presente Protocolo, bem como da "Política de Privacidade" disponível do portal do **IFAP, I.P.**, ou de outros que lhes sejam comunicadas para o efeito pelo **IFAP, I.P.**;
- b)** Asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de

PROTOCOLO

IFAP, IP/ DRDR/IAMA,IPRA

confidencialidade;

- c) Adotam medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- d) Prestam apoio ao **IFAP, I.P.**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o **IFAP, I.P.**, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito a retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- e) Prestam apoio ao **IFAP, I.P.**, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- f) Conservam os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo **IFAP, I.P.**;
- g) Informam o **IFAP, I.P.**, sobre os respetivos encarregados da proteção de dados que designarem e os respetivos contactos;
- h) Colaboram na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo **IFAP, I.P.**, por outro auditor por este mandatado ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- i) Disponibilizam à CNPD as informações de que esta Autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia e nacional;
- j) Cumprem as recomendações que lhe forem feitas pelo **IFAP, I.P.**, ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado;
- k) Conservam um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do **IFAP, I.P.**, do qual constará:
 - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
 - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no

domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.

- l)** Disponibilizam, a pedido, o registo referido na alínea anterior a CNPD;
- m)** Notificam o **IFAP, I.P.**, sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais;
- n)** Disponibilizam ao **IFAP, I.P.**, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Secção.

4. Outros subcontratantes

A **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, apenas recorrem a outros subcontratantes mediante autorização específica e por escrito do **IFAP, I.P.**, e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas na presente Secção.

5. Responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais

No âmbito do Protocolo, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, assumem o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuarem tratamentos:

- a)** para finalidades distintas das definidas pelo **IFAP, I.P.**;
- b)** com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo **IFAP, I.P.**;
- c)** contrários as instruções do **IFAP, I.P.**, salvo se a tal forem obrigados por força da legislação da União europeia ou nacional aplicável.

6. Acesso a documentos administrativos que contenham dados pessoais

6.1. No âmbito das tarefas delegadas pelo **IFAP, I.P.**, a **DRDR** e o **IAMA, IPRA**, apenas podem ceder o acesso a dados pessoais das categorias de titulares identificados na Secção II do presente ANEXO III mediante requerimento que claramente identifique o requerente, o titular e os dados pessoais pretendidos e a finalidade a prosseguir com os mesmos, e caso o requerente não seja o titular dos dados solicitados, após análise e ponderação ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, conjugada com as alíneas a) ou b) do n.º5 do artigo 6.º da Lei n.º26/2016, de 22 de agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ou LADA), consoante os casos, da qual resulte que o requerente:

- a) Está munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e especifica quanto a sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;
- b) Demonstrou fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso a informação.

6.2. A transmissão de dados pessoais nos termos do número anterior deve ser acompanhada de um texto com o seguinte ou idêntico teor, a adaptar de acordo com a necessidade:

“Resposta a pedido de acesso a documentos administrativos que contêm dados pessoais

A/O....., na qualidade de subcontratante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), transmite a **(identificação do requerente)**, ao abrigo do alínea f) do n.º1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD) e nos termos da alínea**[a) ou b), consoante o pedido se integre numa ou noutra]** do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ou LADA),

- os seguintes dados pessoais:

- relativos a: **(identificar o titular dos dados comunicados);**
- exclusivamente para **(indicar a finalidade indicada pelo requerente).**

É da inteira responsabilidade do destinatário o posterior tratamento que efetuar, na forma e pelos meios de tratamento que escolher, relativamente aos dados pessoais agora comunicados."

ANEXO IV

[a que se refere a alínea dd) do n.º1 da Cláusula 12.ª]

PLANO DE AÇÃO DAS TAREFAS DELEGADAS

(MODELO)

Direção Regional / Instituto

Protocolo n.º:.....

Ano:

I. OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

II. ESTRUTURA ORGANIZATIVA E RECURSOS PREVISTOS

(neste ponto devem ser identificados a estrutura organizativa e recursos que se preveem afetar à execução das tarefas delegadas)

- a) Identificação das áreas funcionais**
- b) Identificação de recursos tecnológicos e materiais afetos**
- c) Arquitetura do Sistema de Informação**
- d) Infraestrutura tecnológica de suporte ao sistema de informação**
- e) Memória descritiva do sistema de informação**
- f) Identificação e respetiva formação dos recursos humanos afetos à execução das tarefas, tendo em conta a segregação de funções**
- g) Circuitos funcionais**

PROTOCOLO

IFAP, IP/ DRDR/IAMA,IPRA

h) Procedimentos em vigor

i) Mecanismos de controlo interno

III. AÇÕES PREVISTAS

IV. SEGUIMENTO DE RECOMENDAÇÕES

(Se tiverem sido dirigidas recomendações pelo IFAP, I.P. à DRDR e ao IAMA, IPRA, devem as mesmas ser identificadas neste campo, bem como as ações que se preveem adotar para a sua implementação)

Data: ____/____/____

Assinatura (do Diretor Regional/ Presidente do Conselho Diretivo): _____

ANEXO V

[a que se refere a alínea ee) do n.º1 da Cláusula 12.ª]

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS TAREFAS DELEGADAS (MODELO)

Direção Regional do / Instituto

Protocolo n.º:.....

Ano:

I. ESTRUTURA ORGANIZATIVA, RECURSOS E RESPECTIVA AFETAÇÃO

(neste ponto devem ser identificados a estrutura organizativa e recursos que foram afetos à execução das tarefas delegadas)

- a) Identificação das áreas funcionais**
- b) Identificação de recursos tecnológicos e materiais afetos**
- c) Arquitetura do Sistema de Informação**
- d) Infraestrutura tecnológica de suporte ao sistema de informação**
- e) Memória descritiva do sistema de informação**
- f) Identificação e respetiva formação dos recursos humanos afetos à execução das tarefas, tendo em conta a segregação de funções**
- g) Circuitos funcionais**
- h) Procedimentos em vigor**
- i) Mecanismos de controlo interno**

PROTOCOLO

IFAP, IP/ DRDR/IAMA,IPRA

II. AÇÕES EXECUTADAS

III. SEGUIMENTO DE RECOMENDAÇÕES

(Se tiverem sido dirigidas recomendações pelo IFAP, I.P. à DRDR e o IAMA, IPRA, devem as mesmas ser identificadas neste campo, bem como as ações efetuadas ou em curso para a sua implementação)

IV. SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

(Deve ser incluído um descritivo/resumo dos incidentes e falhas na segurança da informação, bem como a data em que ocorreram e data da sua resolução.)

V. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo-assinado,, em representação da **Direção Regional** / **Instituto de**, com base na minha avaliação e nas informações de que disponho, declaro que:

- A informação contida no presente relatório oferece uma perspetiva fiel da realidade;
- Foi estabelecido um sistema de controlo interno, que oferece uma garantia razoável da legalidade e regularidade das transações subjacentes, tendo os procedimentos efetuados sido geridos, controlados e documentados em conformidade com as regras nacionais e comunitárias aplicáveis;
- Esta garantia está sujeita às seguintes reservas:

.....

Mais declaro não ter conhecimento de qualquer informação, não comunicada ao organismo pagador, suscetível de prejudicar os interesses financeiros da União Europeia.

Data: __/__/__

Assinatura (do Diretor Regional/ Presidente do Conselho Diretivo): _____

ANEXO VI

[a que se refere a alínea ii) n.º 1 da Cláusula 12.ª e o n.º1 da Cláusula 23.ª]

NÍVEIS DE SERVIÇO A ASSEGURAR PELA DRDR E PELO IAMA, IPRA

IDENTIFICAÇÃO DAS TAREFAS		NÍVEL DE SERVIÇO
1	Realizar os controlos administrativos aos pedidos de pagamento;	no prazo médio de 45 dias úteis após a sua submissão
2	Responder a solicitações formuladas pelo IFAP, I.P. , no âmbito de processos judiciais e autoridades policiais;	no prazo de 5 dias úteis
3	Responder a pedidos de contraditório de verificações no local e controlo <i>ex post</i> ;	no prazo de 15 dias úteis
4	Envio a pedido do IFAP, I.P. , de processos físicos ou em formato digital;	no prazo médio de 5 dias úteis

5	Responder a pontos de situação de carácter diverso;	no prazo médio de 5 dias úteis
6	Responder a pedidos adicionais de informação no âmbito de auditorias, salvo existir prazo mais curto;	no prazo de 15 dias úteis
7	Diligenciar a análise e proposta de atuação do tratamento de “casos de força maior”;	no prazo médio de 60 dias úteis
8	Elaborar propostas de atuação específicas quanto ao tratamento de reduções e sanções;	no prazo médio de 30 dias úteis
9	Diligenciar o tratamento de alterações de titularidade;	no prazo médio de 15 dias úteis
10	Assegurar as diligências tendentes à execução de “Planos de Ação” decorrentes de auditorias;	no prazo de 30 dias úteis

11	Diligenciar o envio ao IFAP, I.P. , de autos de notícia, indícios irregularidade ou fraude;	no prazo de 5 dias úteis, após a identificação da situação
12	Assegurar a criação de polígonos de investimento e infraestruturas e sua atualização quando for o caso	no prazo médio de 5 dias úteis
13	Proceder à integração no iSIP da componente gráfica das VFL;	no prazo médio de 5 dias úteis
14	Assegurar que em todas as VFL há recolha de elementos fotográficos dos investimentos através da aplicação APP IFAP Mobile;	100%
15	Proceder à atualização de datas de execução, tratamento de sanções e tratamento de alterações simplificadas;	no prazo médio de 10 dias úteis
16	Proceder à atualização de contas bancárias das operações no IB, a pedido dos beneficiários	no prazo médio de 5 dias úteis

17	Proceder à realização das verificações no local, a pedido do IFAP, I.P.	no prazo a definir nos termos da subalínea iii. da alínea b) da Cláusula 12.ª
-----------	--	---

NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA Nº ID-050, de 25-06-2020

[a que se refere a alínea a) do n.º3 do Secção II do ANEXO III]